

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3305

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005219-9**  
**IMPETRANTE: JOELMA LEAL DA COSTA DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**Autos n.º 5 5219-9. Considerando que a pretensão do impetrante não exclui direitos de terceiros, inexistindo a figura do litisconsórcio passivo necessário, indefiro a pretendida citação; Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005217-3**  
**IMPETRANTE: HALISON LIMA DE SOUZA DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**Autos n.º 5 5217-3. Considerando que a pretensão do impetrante não exclui direitos de terceiros, inexistindo a figura do litisconsórcio passivo necessário, indefiro a pretendida citação; Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005211-6**  
**IMPETRANTE: REGINA PÉNICA DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**Autos n.º 5 5211-6. Considerando que a pretensão do impetrante não exclui direitos de terceiros, inexistindo a figura do litisconsórcio passivo necessário, indefiro a pretendida citação; Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005213-2**  
**IMPETRANTE: JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA MAIA DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**Autos n.º 5 5213-2. Considerando que a pretensão do impetrante não exclui direitos de terceiros, inexistindo a figura do litisconsórcio passivo necessário, indefiro a pretendida citação; Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005214-0**  
**IMPETRANTE: ANTÓNIO CHARLES FERNANDES MACEDO DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**Autos n.º 5 5214-0. Considerando que a pretensão do impetrante não exclui direitos de terceiros, inexistindo a figura do litisconsórcio passivo necessário, indefiro a pretendida citação; Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005216-5**  
**IMPETRANTE: DIJANIRA GUIMARÃES DAVILA DEFENSOR**

**PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**Autos n.º 5 5216-5. Considerando que a pretensão do impetrante não exclui direitos de terceiros, inexistindo a figura do litisconsórcio passivo necessário, indefiro a pretendida citação; Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER** Relator  
**REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005329-4**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BONFIM**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos n.º 6 5329-4.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.  
Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator

**CARTA PRECATÓRIA N.º 0010.06.005492-0 / Boa Vista**  
**JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SORRISO-MT**  
**JUÍZO DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

### DESPACHO

1 – Considerando o inciso VII do art. 41-A do COJERR, remeta-se a presente carta precatória ao Distribuidor da capital, para encaminhá-la à 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

2 - Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

**Des. Mauro Campollo**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005316-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA**  
**PACIENTE: JOSÉ AURIVAN FERREIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE FALTA DE**

**JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada.
2. É razoável o excesso ocorrido, pois o réu permaneceu foragido por mais de 15 (quinze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal, pela dificuldade em se localizar as testemunhas após longo período. Incidência da Súmula 64 do STJ. Ademais, houve a necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de uma delas.
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.005246-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
PACIENTE: JOÃO MORAIS DE AZEVEDO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - CONFIGURAÇÃO.**

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de apelar em liberdade, se assim permaneceu por mais de um ano durante a tramitação da ação penal, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo, sem que se extraia da sentença que tenha causado embarracos ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa. Precedentes do STJ.
2. Para decretar-se a prisão preventiva, é insuficiente a motivação genérica, fundada em mera presunção de que haveria ameaça à ordem pública, mormente em se tratando de réu primário e de bons antecedentes.
3. *Habeas corpus* concedido, para assegurar ao paciente o direito de apelar em liberdade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer a ordem, confirmado a liminar, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.05.004816-3 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO****EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA -COMARCA DO INTERIOR - MATÉRIA COMUM ESTADUAL - COMPETÊNCIA ABRANGENTE -COJERR, ARTS. 32 E 35.**

1. O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima não define qualquer limitação à competência dos Juízes de Direito das Comarcas do interior do Estado, autorizando a presunção da sua amplitude abrangente de toda a matéria atinente à justiça comum estadual.
2. A presença do Estado em um dos polos da ação somente fundamenta a distribuição para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista dos feitos ajuizados nesta unidade jurisdicional.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da Comarca de Mucajá, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005368-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
APELADOS: LIZE DA ROCHA PEREIRA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO****EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSErvâNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU - POSSIBILIDADE - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.
2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contrarrazões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.
3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).
4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005356-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: CÍCERO CLEBER FIUZA CORREIA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -  
-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.
2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contrarrazões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.
3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).
4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,IV, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005365-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADA: MARGARETH DA SILVA PEÇANHA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -**

**-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU -**

**POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.
2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contrarrazões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.
3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).
4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,IV, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005361-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: ECC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -  
-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU -**

**POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDEDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.
2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contrarrazões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.
3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).
4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,IV, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005367-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: HOTEL E CHURRASCARIA ALVORADA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -  
-PREScrição INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBservância DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.<sup>o</sup> 6.830/80 - OFENSA AO PRINCíPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU - POSSIBILIDADE - MATéRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.<sup>o</sup> 6.830/80.
2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contrarrazões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.
3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).
4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,IV, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005342-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: YOXIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -  
-PREScrição INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBservância DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.<sup>o</sup>**

**6.830/80 - OFENSA AO PRINCíPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU - POSSIBILIDADE - MATéRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.<sup>o</sup> 6.830/80.
2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contrarrazões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.
3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).
4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,IV, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005196-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: V. L. ROCHA DA SILVA - ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -  
-PREScrição INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBservância DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.<sup>o</sup> 6.830/80 - OFENSA AO PRINCíPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - ARGÜIÇÃO EM 2º GRAU - POSSIBILIDADE - MATéRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - RECURSO PROVIDEDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.<sup>o</sup> 6.830/80.
2. Entretanto, admite-se a alegação da prescrição nas contrarrazões, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão. Inteligência do art. 193, do CC.
3. Constatado o prazo quinquenal, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC 118/05).
4. Extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,IV, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.003922-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE:** EDITORA BOA VISTA LTDA  
**ADVOGADOS:** DR.<sup>a</sup> DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS  
**EMBARGADO:** PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
**ADVOGADOS:** DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.**

#### **PREQUESTIONAMENTO - INOVAÇÃO. REJEIÇÃO.**

1. O mero inconformismo da parte não sustém embargos declaratórios opostos com pretendidos efeitos infringentes, para os quais se exige o enquadramento em ao menos uma das situações previstas no art. 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição).
2. Os embargos declaratórios não se prestam a prequestionar matéria que não fora ventilada antes do julgado hostilizado.
3. Embargos rejeitados.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, *em conhecer e rejeitar* os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI  
Juiz Convocado

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.06.005459-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE:** TRANSTEC TRANSPORTE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO:** DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE  
**AGRAVADO:** SAMUEL WEBER BRAZ  
**ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA - PROCESSO CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOVAÇÃO DOCUMENTAL ATRAVÉS DE AGRAVO INTERNO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.**

*O agravo regimental não pode ser utilizado como meio de contornar a preclusão consumativa e permitir a juntada extemporânea de documentos ao agravo de instrumento.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, *em conhecer e negar provimento* ao agravo regimental, mantendo na íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.003369-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO:** DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA  
**AGRAVADO:** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
**ADVOGADOS:** DR. EVAN FELIPE DE SOUSA E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### **DECISÃO**

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Boa Vista, irresignado com a decisão que deferiu a liminar pleiteada nos autos do mandado de segurança nº 0934141-2, determinando que fosse concedida a renovação de alvará de funcionamento, pelo período de 01(um) ano, a contar da data de vencimento (19.09.2004), suspendendo a exigibilidade dos créditos referentes ao ISSQN e, bem assim, que os agentes fiscais do Município se abstênam de cobrar da agravada (Companhia de Águas e Esgotos de Roraima) qualquer importância a título do imposto retro mencionado ou emitir qualquer documento de arrecadação municipal referente à espécie.

Alega o agravante, em preliminar, sua ilegitimidade passiva *ad causam* (*no mandamus*), argumentando ser competente a Secretaria Municipal de Receita e Planejamento, para expedição do alvará em apreço, razão pela qual a indigitada autoridade coatora seria o senhor Francisco de Assis Matias de Souza, titular do referido Órgão Municipal.

Aduz, no mérito, que a pretensão deverá ser julgada improcedente, face ao disposto no artigo 177, inciso II e alíneas, inciso III e parágrafo único, do Código Tributário Municipal, que veda aos contribuintes inadimplentes contratarem com a Administração Pública.

Expõe, ao final, que a liminar deferida no *mandamus* não deveria ser mantida, à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, daí porque pleiteia se empreste efeito suspensivo a esta irresignação. Informa, também, que não foram observados os preceitos contidos no art. 2.º, da Lei nº 8.437/92.

O pleito restara indeferido com fundamento na ausência do *fumus bonus iuris* e do *periculum in mora*, assim como na premente necessidade de pronto funcionamento da CAER, empresa que presta serviços essenciais à coletividade.

O Juízo a quo, regularmente oficiado, prestou as informações de estilo (fls. 95 a 96).

Ato contínuo, o Ministério Público se manifestou, sugerindo a intimação pessoal do Procurador do Município de Boa Vista. Neste norte, deferiu o pleito, determinando a intimação pessoal do Procurador supracitado.

Instado a se manifestar, o Município quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 109, sendo os autos remetidos ao d. Procurador de Justiça, para as manifestações de estilo.

Opina o *Parquet*, então, que o recurso seja conhecido, porém improvido, pelas razões apresentadas às fls. 111/115.

Eis o sucinto relato. Decido.

Em relação ao agravo propriamente dito, observo que a liminar pleiteada já fora indeferida, daí não ser o caso de “*provisão jurisdicional de urgência*” ou de “*perigo de lesão grave e de difícil*

*ou incerta reparação*" (art. 527, inc. II, do CPC), que justifique o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Com efeito, a pretensão recursal é a de que seja acolhida preliminar de carência de ação, decorrente da ilegitimidade passiva *ad causam*, o que, por certo, ensejaria a extinção do processo.

Como se vê, trata-se de matéria cujo exame, sem prejuízo para a agravante, poderá ser apreciado na forma de preliminar em eventual irresignação contra a sentença de mérito do *mandamus* (ação principal).

Dessa forma, face a ausência de risco de dano à parte, impõe-se a aplicação do art. 527, inc. II, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, postergando a apreciação do objeto deste agravo para o momento do exame do futuro recurso.

Assim, converto em retido o presente agravo de instrumento. Comunique- se imediatamente ao MM. Juiz, remetendo-se-lhe cópia desta decisão.

Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para as providências de estilo.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005445-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. DE M. A. B.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
AGRAVADO: E. F. F. DE S.  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto contra a decisão interlocutória prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Capital que, nos autos da "ação de investigação de paternidade c/c regulamentação de visita" – processo n.º 05.120713-1, deferiu pedido de antecipação de tutela "para determinar que o autor exerça o direito de visitas aos sábados, das 8 às 11 horas da manhã em um final de semana e no final de semana seguinte no domingo, nesse mesmo horário e assim sucessivamente, até nova decisão".

O agravante, menor impúbere, representado por sua genitora, argumentou, em síntese, que:

a) o agravado "nunca firmou um relacionamento contínuo com a mãe do garoto", logo, "somente o exame de DNA (...) trará a conhecimento a identidade do pai" da criança, "sendo temerário que, precipitadamente se traga ao convívio do garoto um pai que nem mesmo é sabido ser realmente seu" (*sic* - fl. 03);

b) a decisão impugnada é contraditória, posto que o douto julgador *a quo* afirma, no corpo desta, "não vislumbrar a prova inequívoca exigida em lei" para, ao final, conceder a tutela pretendida;

c) a alegação do agravado, que afirmara que o avô materno teria ameaçado fugir com o menor é infundada, "tendo em vista que tanto a mãe do garoto, quanto os avós maternos têm residência com ânimo definitivo em Boa Vista" (*sic* - fl. 05).

Entendendo presentes o *fumus boni juris*, consistente, requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, que indeferi às fls. 48/51.

Contra-arrazoando, a agravada pugnou pelo improviso do presente agravo.

É o relatório, passo a decidir:

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo

de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005445-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
AGRAVADA: DANIELLE ANDREA TUPINAMBÁ CRUZ  
ADVOGADO: DR. DIÓGENES SANTOS PORTO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível.

A decisão impugnada determinou a imediata posse da agravada no concurso público realizado pela agravante e tem como fundamento a circunstância de a agravante ter lançado dois novos editais de concurso quando o concurso em que a agravada foi aprovada ainda estava em vigor, tendo inclusive dado posse a uma das candidatas aprovadas no concurso posterior.

A agravante sustenta que, como as duas vagas para o cargo da agravante já foram preenchidas, a mesma não pode pleitear as vagas do novo concurso. Sustenta ainda que a competência para o conhecimento da causa é da Justiça do Trabalho e que há coisa julgada, já que mandado de segurança com o mesmo objeto e a mesma causa de pedir já foi julgado.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.187/05 alterou a redação do inciso II, do artigo 527, do CPC, estabelecendo que o relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Embora a efetivação da decisão possa trazer algum dano à agravante, trata-se de ato facilmente reversível. Com efeito, se ao final a sentença reconhecer que a agravada não tinha direito à posse, não haverá qualquer dificuldade em retirá-la do cargo e dar posse a outro candidato.

Conforme exposto claramente no texto da nova legislação, somente quando a lesão for grave ou de difícil reparação é que se justifica a tramitação do agravo na modalidade de instrumento. A simples contrariedade do interesse da parte não justifica a exceção à regra, que é a tramitação do agravo como retido.

Também a relevância da fundamentação, requisito previsto no art. 558 do Código de Processo Civil, não está suficientemente demonstrado neste momento processual, posto que o art. 37 – IV da Constituição Federal estabelece que "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira".

Por outro lado, o Enunciado nº 15 da súmula do Supremo Tribunal Federal estabelece que "dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação".

Desta forma, como bem destacado na decisão impugnada, o ordenamento jurídico não permite a preterição de candidatos durante

o prazo de validade do concurso, seja por candidatos aprovados no mesmo concurso, seja por candidatos aprovados em concurso posterior.

Além disso, a ação anterior tem como causa de pedir a eliminação dos primeiros colocados no concurso no qual a agravada foi aprovada e a nulidade do segundo concurso. Esta ação tem como causa de pedir a preterição da ordem de classificação, já que a agravada foi aprovada em 3º lugar no primeiro concurso e a agravante deu posse aos candidatos aprovados em 1º e 2º lugares no primeiro concurso e em 1º lugar no segundo concurso. Não há, portanto, coisa julgada, porque não há identidade entre os elementos das ações.

Por fim, também não há plausibilidade na alegação de incompetência absoluta, já que a discussão jurídica estabelecida se restringe à matéria administrativa, isto é, à aplicação do edital publicado pela agravante, não havendo, portanto, discussão sobre relação de trabalho que implique em reconhecimento de incompetência da Justiça Estadual.

Neste sentido:

Processo CC 32801 / RS ; CONFLITO DE COMPETENCIA 2001/0094658-0 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 09/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 25.11.2002 p. 180

Ementa

Conflito de competência. Justiça do Trabalho. Justiça Comum Estadual. Contratação. Concurso público.

1. O concurso público para o qual foi aprovado o autor da ação ordinária está regulamentado por edital publicado pela Ré, sendo, portanto, discussão de caráter administrativo a relativa a não contratação do autor que fora aprovado para vaga reservada a deficientes físicos. A matéria, portanto, não se insere na competência da Justiça do Trabalho.

2. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrighi, Castro Filho, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

Por estas razões, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, converto o agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos à Vara de origem.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005457-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

AGRAVADO: JOSÉLIA MARIA SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível.

A decisão impugnada determinou a reserva de vaga para a agravada no concurso público realizado pela agravante e tem como fundamento a circunstância de a agravante ter lançado dois novos editais de concurso quando o concurso em que a agravada foi aprovada ainda estava em vigor.

A agravante sustenta que, como as duas vagas para o cargo da agravante já foram preenchidas, a mesma não pode pleitear as vagas

do novo concurso. Sustenta ainda que a competência para o conhecimento da causa é da Justiça do Trabalho e que a decisão foi *extra petita*, pois o pedido foi de posse imediata, e não de reserva de vaga.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.187/05 alterou a redação do inciso II, do artigo 527, do CPC, estabelecendo que o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Não vislumbro neste caso risco de lesão grave e de difícil reparação.

Com efeito, a determinação de reserva de vaga para a agravada em nada prejudica a agravante, apenas evita que a agravada sofra um prejuízo de difícil reparação, isto é, o preenchimento da vaga a que afirma ter direito antes do julgamento da causa.

Esta providência acautelatória tem sido tomada por diversos tribunais. Confira-se, a respeito do tema, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

Processo MS 9412 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0219767-1

Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 27/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 09.03.2005 p. 185

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. APROVAÇÃO SUB JUDICE. NOMEAÇÃO INDEFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA. DIREITO À RESERVA DE VAGA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. Não pode a Administração Pública preferir candidato aprovado sub-judice em concurso público, em obediência ao princípio de que trata o inciso IV do art. 37 da Carta Federal; por outro lado, não há como determinar a nomeação e posse em virtude da falta de trânsito em julgado da decisão judicial que lhe assegurou a participação no certame, razão pela qual garante-se-lhe apenas a reserva de vaga. Precedentes desta Corte.

2. Ordem concedida parcialmente tão-somente para determinar a reserva de vaga ao Impetrante até o trânsito em julgado da decisão que lhe assegurou o direito a prosseguir no certame.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora, vencidos os Srs. Ministros Paulo Medina e José Arnaldo da Fonseca, que a concediam integralmente. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima, Nilson Naves, Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti. Vencidos os Srs. Ministros Paulo Medina e José Arnaldo da Fonseca.

Também a relevância da fundamentação, requisito previsto no art. 558 do Código de Processo Civil, não está suficientemente demonstrado neste momento processual, posto que a determinação de reserva de vaga, medida freqüente em casos semelhantes, como visto, constitui menos do que a pretensão à posse imediata. Não se trata de decisão *extra petita*, mas de medida perfeitamente compatível com as tutelas de urgência e com a jurisprudência dos tribunais pátrios.

Por outro lado, também não há plausibilidade na alegação de incompetência absoluta, já que a discussão jurídica estabelecida se restringe à matéria administrativa, isto é, à aplicação do edital publicado pela agravante.

Não há, portanto, discussão sobre relação de trabalho que implique em reconhecimento de incompetência da Justiça Estadual.

Neste sentido:

Processo CC 32801 / RS ; CONFLITO DE COMPETENCIA 2001/0094658-0 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 09/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 25.11.2002 p. 180

Ementa

Conflito de competência. Justiça do Trabalho. Justiça Comum Estadual. Contratação. Concurso público.

1. O concurso público para o qual foi aprovado o autor da ação ordinária está regulamentado por edital publicado pela Ré, sendo, portanto, discussão de caráter administrativo a relativa a não contratação do autor que fora aprovado para vaga reservada a deficientes físicos. A matéria, portanto, não se insere na competência da Justiça do Trabalho.

2. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, Castro Filho, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Ari Párgendler votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

Por estas razões, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, converto o agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos à Vara de origem.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005413-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: DR.<sup>a</sup> ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS  
AGRAVADO: LUIZ CARLOS DANIEL  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Revisional de Contrato n. 01005106905-1.

O juiz decretou a revelia (fl.71) e julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a taxa de juros remuneratórios não excedam a 12% (doze por cento), e declarando a ilegalidade da capitalização mensal dos juros fixados e da cobrança acumulada da correção monetária com a comissão de permanência. E, improcedente o pedido quanto à impossibilidade de cobrança de tal comissão e de juros moratórios superiores a 1% (um por cento) ao ano.

O recurso foi recebido (fl. 90).

O BANCO ABN AMRO REAL S/A apresentou apelação (fls.83/88), e o apelado, nas contra-razões, suscitou, dentre outras alegações, a preliminar de intempestividade do apelo (fls. 96/103).

Coube-me a relatoria.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico a intempestividade deste recurso.

A sentença foi publicada no DPJ nº 3236, do dia 28/10/2005, sexta-feira, conforme certidão de fl. 82, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 31/10/2005, segunda-feira.

À luz do que dispõe o art. 508, do CPC, o prazo para a apelação é de 15 (quinze) dias, portanto, o termo final deu-se em 14/11/2005, segunda-feira.

O Apelante somente protocolizou o recurso no dia 17/11/2005, conforme consta na fl. 83, portanto, extemporaneamente.

Ademais, não há nos autos qualquer notícia de suspensão do prazo recursal.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento a este recurso, nos termos de art. 557, *caput* do CPC c/c inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004900-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTES: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ORDALINO DO M. SOARES  
AGRAVADO: PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADOS: DR.<sup>a</sup> AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO E DR. VASCO PEREIRA DO AMARAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALMIRO JOSÉ DE MELLO PADILHA, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução de sentença – processo n.º 001002033508-8, indeferiu pedido de prosseguimento da execução de valor remanescente devido de honorários sucumbenciais, requerendo a reforma do *decisum*.

Não há pleito liminar.

Contra-arrazoando, o agravado suscitou as seguintes preliminares: 1 – Não Cabimento do Agravo de Instrumento; 2 – Intempestividade do Recurso; e 3 – Litigância de Má-fé. No mérito, pugnou pela manutenção da decisão agravada. É o relatório, passo a decidir:

Tendo em vista que o agravante não pleiteou medida liminar, possivelmente por entender que a decisão agravada não era suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei n° 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004570-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> SANDRA CRISTINA SATIE SAITO  
AGRAVADO: DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES  
ADVOGADOS: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca nos autos da “ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela” – processo n.º 05.104609-1, ajuizada por DÉBORA LANE DE MORARES TORRES, interpôs o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo.

A decisão impugnada deferiu antecipação de tutela pleiteada pela autora, ora agravada, e determinou ao agravante que, “dentro do

*prazo de 30 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 100,00 (cem reais), nomeie, empossue e promova a investidura da parte Autora no cargo pertinente*” (fl. 30), em razão da aprovação desta para o cargo de Analista de Comunicação Social, dentro do número de vagas oferecidas no edital do pertinente concurso público.

Após explicitar a presença dos requisitos de admissibilidade do presente recurso, alega o agravante ser vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, por força do disposto no artigo 1º da Lei n.º 9.494/97, disciplinadora da matéria, sobretudo quando implique em:

- a) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, consectário lógico da investidura determinada na decisão afrontada;
- b) esgotamento, no todo ou em parte, do objeto da ação, o que, segundo entende, também se verifica no caso presente.

Alega, ainda, ser inócuo e “*inadmissível a fixação de pena pecuniária*” contra pessoa jurídica de direito público, posto que “*seus recursos materiais provêm da arrecadação de impostos, arcando o contribuinte em última instância, com o pagamento da penalidade*”.

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo, que indeferi às fls.184/186 por não restar demonstrada a presença do requisito do *periculum in mora*.

Contra-arrazoando, a agravada pugnou pelo improviso do presente agravo.

É o relatório, passo a decidir:

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.005441-7 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: THIAGO LUIZ FEITOZA BORGES  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

O causídico Elias Bezerra da Silva impetrou a presente ordem de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, em favor de Thiago Luiz Feitoza Borges, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que lhe negou o pedido de liberdade provisória nos autos da Ação Penal nº. 01006128575-4

Alega o Impetrante que:

- a) o paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do delito tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03 no dia 14.01.06;
- b) em 17.01.06 foi impetrado pedido de liberdade provisória, tendo o mesmo sido negado pelo magistrado;
- c) não há necessidade da custódia cautelar visto tratar-se de réu primário, de bons antecedentes, endereço e domicílio fixos, família constituída, e profissão honesta, estando atualmente cursando ensino superior na cidade de Manaus/AM.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação para que o réu responda o processo em liberdade.

Às fls. 39, vieram as informações da autoridade indigitada coatora, que juntou os documentos de fls. 40/70.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar, objetivando a concessão de alvará de soltura ao paciente, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Vistas ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005494-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: EDNEY FAGUNDES DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (*CPP, art. 600, § 4º*);

II – Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro, do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.004727-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Considerando que os autos foram requisitados por esta Presidência para prestar informações no Habeas Corpus nº 52.353/RR, impetrado junto ao STJ, devolva-se o prazo recursal por inteiro, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005503-4 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE: ABEL DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
 2º APELANTE: DILZARINA DA CUNHA KING  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS COSTA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

1. Intimem-se:

- a. via imprensa oficial, os advogados dos apelantes, para a apresentação das razões; e, em seguida,
- b. pessoalmente, o Ministério Público de 1.º grau, para contrarazões (art. 600, § 4.º, CPP).

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 08 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.005267-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CARLOS KIMAK CIA LTDA  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

1. Considerando a cota do Ministério Público de 2.º Grau de fl. 1.561, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 1.º Grau para apresentação de resposta no prazo de lei.

2. Após, dê-se nova vista ao “Parquet”, que atua junto à 2.ª Instância;

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
 Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DIRETORIA GERAL  
 PRECATÓRIO Nº 003/2000

Requerente: Azamor Fernando Mora e Gisélia Mariano Coelho Mora

Advogado: João Pojucan Pinto Souto Maior

Requerido: O Município de Boa Vista

Procuradoria Geral do Município

**DESPACHO**

Indefiro o pedido de fl. 127, devendo o ser o mesmo postulado junto ao Juízo da Execução.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006

**DES. MAURO CAMPELLO**  
 Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
 Chefe de Gabinete da Presidência

**PORARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 107** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 08 a 22.02.2006, em virtude de convocação do Titular.

**N.º 108** – Designar a Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Cível, a contar de 31.01.2006, até ulterior deliberação.

**N.º 109** – Designar a servidora **DENISE ALMEIDA EVANGELISTA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do 4.º Juizado Especial, a contar de 09.02.2006.

**N.º 110** – Interromper, a contar de 20.12.2005, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Técnico Judiciário, concedida pela Portaria n.º 899, de 28.11.2005, publicada no DPJ n.º 3254, de 29.11.2005, devendo os 02 (dois) dias restantes ser usufruídos nos dias 09 e 10.01.2006.

**N.º 111** – Lotar o servidor **ANTÔNIO AMARILDO RODRIGUES MELO**, Assistente Judiciário, no Gabinete da Presidência, para acompanhar e desenvolver Projeto de Serviço Médico e Odontológico, a contar de 01.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
 Presidente

**PORTARIA N.º 112, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Dispensar, a pedido, o servidor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete Des. José Pedro, Código TJ/DAS-403, lotando-o 5.ª Vara Cível, a contar de 10.02.2006.

Art. 2.º No período de 10.02 a 03.03.2006, o referido servidor participará de treinamento junto a escrivanaria da 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital, assumindo suas atividades junto a 5.ª Vara Cível, após o término deste, mantendo-se a substituição anterior durante o treinamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
 Presidente

<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 03</b>	
<b>Nº DO PA:</b>	0247/2006
<b>ASSUNTO</b>	Aquisição de capa dura com dizeres
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, II, Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	L. S. Praia - Me
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 60,00

Francineudo Monteiro Silva Lima  
 Diretor em exercício

**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 09/02/06****Procedimento Administrativo nº 3.086/05**

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Rafael Oliveira Lopes e Stênio José da Silva. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.147/05**

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Víctor Bruno M. do N. Fernandes. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.397/05**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Walter Menezes e Francisco Jamiel Almeida Lira. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 135/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rodnei Lopes Teixeira, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Sandro Araújo de Magalhães, João Crespo de Oliveira e Henrique Sérgio Nobre. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**Procedimento Administrativo nº 139/06**

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras para Glayson Alves da Silva, Jeromar Paiva dos Santos, Rafael Oliveira Lopes, Paulo Sérgio Firmino e Stênio José da Silva

Despacho: “(...) Defiro a laboração de serviço extraordinário, no período de 01 a 24 de fevereiro, para os servidores constantes de fl. 02. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PONTARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006****O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,****RESOLVE:**

**N.º 107** – Conceder à servidora **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, nos dias 02 e 03.02.2006.

**N.º 108** – Conceder à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 10.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**PONTARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

Considerando o Boletim Informativo Médico;

**RESOLVE:**

**N.º 109** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 473, de 16.09.2005, publicada no DPJ n.º 3209, de 17.09.2006.

**N.º 110** – Conceder ao servidor **MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA**, Assistente judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 29.08 a 09.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3310/05

Origem: Elias Ribeiro dos Santos

Assunto: Siolicta alteração do período de férias.

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Analista Jurídica(fls. 09/11);
2. Indefiro o pleito;
3. Publique-se, após à DDCRH.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2006.

*Wellington Hoppe*  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/02/2006

**TURMA CÍVEL**

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01006005514-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Manvel Veículos Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00002 - 01006005521-6

Apelante: Ademar Loiola Mota e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues Moura.

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01006005510-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: G de Andrade de Melo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

00004 - 01006005512-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Machado e Moreira Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine, Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 01006005519-0

Apelante: Elene Marçal da Silva e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues Moura.

Relator: Robério Nunes

#### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01006005509-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00007 - 01006005511-7

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: S S Serviço Comércio e Representações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 01006005513-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Tercon Terraplanagens e Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00009 - 01006005520-8

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00010 - 01006005522-4

Apelante: Deuzuita Nathally Menezes Silva e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues Moura.

#### TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Suter

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01006005516-6

Apelante: Anderlon Soares Brasil, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Ricardo Oliveira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01006005517-4

Apelante: Luiz Balbino dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00013 - 01006005518-2

Apelante: Elessandro Nogueira da Conceição, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00014 - 01006005515-8

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Altemar Santos de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2006

002237AM =>00127

002422AM =>00121

003490AM =>00126, 00127

003836AM =>00189

004507AM =>00189

005354AM =>00229

013827BA =>00183, 00202, 00210

020590DF =>00239

009346PA =>00206

010924PB =>00200

000005RR-B =>00229, 00249

000008RR =>00200

000021RR =>00120

000025RR-A =>00104

000030RR =>00204

000041RR-E =>00089

000042RR-B =>00200

000042RR =>00111, 00139

000048RR-B =>00117, 00208

000051RR-B =>00136, 00249

000052RR =>00020, 00021, 00022, 00023, 00033, 00034, 00038,

00040, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00059, 00061,

00063, 00151

000054RR-A =>00241

000056RR-A =>00164, 00181

000058RR =>00193, 00194, 00195, 00196

000060RR =>00193, 00194, 00195, 00196

000072RR-B =>00205

000073RR-B =>00234

000074RR-B =>00016, 00071, 00153, 00179

000077RR-A =>00122, 00167, 00213, 00220, 00221, 00239

000077RR-E =>00128, 00184

000078RR-A =>00073

000078RR =>00089, 00104, 00171, 00183, 00205

000084RR-A =>00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00035,

00036, 00037, 00039, 00041, 00057, 00058, 00060, 00062, 00064,

00065, 00066

000086RR-E =>00170

000087RR-B =>00197

000087RR-E =>00089, 00164, 00173, 00184, 00198

000091RR-B =>00120

000092RR-B =>00084, 00085, 00165

000094RR-B =>00093, 00151

000097RR-A =>00126, 00127

000098RR-B =>00110

000101RR-B =>00111, 00165, 00169, 00182, 00199, 00207

000105RR-B =>00126, 00127, 00187

000106RR-B =>00119

000112RR =>00176

000114RR-A =>00089, 00164, 00198

000117RR-B =>00082

000118RR-A =>00138, 00155

000118RR =>00240, 00244, 00245, 00246

000119RR-A =>00205

000120RR-B =>00131

000124RR-B =>00239, 00248

000125RR =>00183

000127RR =>00116, 00219, 00225

000135RR-B =>00126, 00127

000136RR =>00102

000137RR-B =>00220

000138RR-A =>00199

000138RR =>00144

000139RR-B =>00113

000140RR =>00235

000144RR-B =>00186

000146RR-B =>00081, 00087

000149RR =>00175, 00203, 00211

000153RR =>00080, 00221, 00241

000154RR-A =>00248

000155RR-B =>00106, 00141, 00240

000158RR-A =>00109

000160RR-B =>00129, 00130

000160RR =>00146, 00205

000163RR-B =>00197, 00208

000164RR =>00093, 00105, 00117, 00143, 00168

000169RR-B =>00137

000169RR =>00172

000171RR-B =>00207

000177RR =>00220, 00243, 00250

000178RR-B =>00092, 00099, 00114, 00118, 00128, 00142

000178RR =>00097, 00108, 00141, 00190

000180RR-A =>00086, 00214, 00226, 00242

000185RR-A =>00171

000188RR-B =>00200

000189RR =>00135, 00249

000190RR =>00218, 00221, 00229, 00239

000192RR-A =>00139

000197RR-A =>00141

000199RR-B =>00144

000203RR =>00108, 00141, 00170, 00190, 00212

000207RR-B =>00211

000208RR-A =>00170

000209RR-A =>00107, 00120, 00206  
 000209RR =>00181, 00202  
 000213RR-B =>00186, 00188  
 000214RR-B =>00188  
 000215RR-B =>00150, 00152  
 000215RR =>00141  
 000218RR-B =>00215, 00227  
 000219RR-B =>00172  
 000221RR =>00094  
 000222RR =>00090, 00148, 00157, 00158, 00159  
 000223RR-A =>00219, 00225  
 000223RR =>00101, 00143, 00149, 00236  
 000226RR-B =>00018, 00019, 00030, 00031, 00032, 00042,  
 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00067,  
 00068, 00069  
 000226RR =>00170, 00174, 00191, 00202  
 000229RR-A =>00132, 00136  
 000231RR =>00116  
 000233RR-B =>00163  
 000236RR =>00110  
 000237RR =>00124  
 000238RR =>00124  
 000239RR-A =>00161, 00162, 00178  
 000245RR-A =>00140, 00145, 00207  
 000254RR-A =>00147, 00230, 00249  
 000260RR-A =>00016, 00071, 00179  
 000260RR =>00123  
 000262RR =>00089  
 000263RR =>00170, 00180  
 000264RR-A =>00190  
 000264RR =>00017, 00126, 00164, 00173, 00176, 00184, 00198  
 000269RR =>00014, 00015, 00182, 00184, 00189, 00198, 00199  
 000279RR =>00115  
 000282RR =>00185  
 000285RR =>00125, 00140, 00145, 00174, 00210  
 000299RR =>00169, 00202, 00210, 00237  
 000300RR =>00096, 00171  
 000311RR =>00095, 00133, 00156  
 000316RR =>00125, 00205  
 000336RR =>00146  
 000337RR =>00134  
 000338RR =>00112  
 000344RR =>00175, 00203  
 000345RR =>00205  
 000350RR =>00241  
 000379RR =>00166, 00186, 00188  
 000380RR =>00209  
 000381RR =>00163, 00168  
 000384RR =>00201  
 000385RR =>00192  
 000387RR =>00201  
 000405RR =>00098  
 000413RR =>00160, 00241  
 000429RR =>00103  
 109258SP =>00177  
 196403SP =>00152

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/02/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001006130158-5  
 Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00082 - 001006130161-9  
 Requerente: M.F.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### EXECUÇÃO

00083 - 001006129441-8  
 Exequente: C.A.T.F. e outros; Executado: C.A.T. => Distribuição por Dependência em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001006128860-0  
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Morales Transportes e Mudanças => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 933,32. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00019 - 001006128890-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Gama Gonzalez e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.199,88. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00020 - 001006128905-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abrahim Jorge Fraxe => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.123,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001006128910-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A Cândido da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 410,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001006128920-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anselmo Martinez Alonso => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 323,22. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001006129775-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ida Ribeiro Campos Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.333,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001006129791-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 769,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00025 - 001006130128-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Takeda Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.904,77. Adv - Severino do Ramo Benício.

00026 - 001006130134-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sr da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 437,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001006130138-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Souza => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.523,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001006130144-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mario Jorge Domingues Tavares => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 530,30. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001006130183-3

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 5.515,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006130184-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos F da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.412,92. Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001006128880-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.183,97. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00032 - 001006128899-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.842,47. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00033 - 001006128919-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Cosntancia de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 794,22. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001006129770-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G A S Cruz Filho => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 449,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001006129771-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Evs Pau de Ferro => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 449,28. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001006129773-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 801,31. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001006129778-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Cosma do Rosário Praça => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 325,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001006129779-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 698,11. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001006129781-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Ramos de Lima Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.340,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001006129789-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jakeline da Silva Brito => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.115,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001006130133-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.299,55. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001006130178-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mzn Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.007,86. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00043 - 001006130181-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.329,27. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00044 - 001006130193-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 144.679,97. Adv - Vanessa Alves Freitas.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Dependência em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### DECLARATÓRIA

00013 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento; Réu: Alisson Pereira Lucena => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00014 - 001006130163-5

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: André Luiz Barros Nery => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.552,40. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO

00015 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.928,81. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00016 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Megas Eventos => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.502,50. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001006130153-6

Requerente: A.L.A.; Requerido: B.M.A. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001006130154-4

Requerente: M.A.L.; Requerido: F.C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001006128859-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 9.063,36. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00046 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 9.820,25. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00047 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.146,04. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00048 - 001006128879-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 16.955,29. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00049 - 001006128885-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.098,14. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00050 - 001006128900-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.283,52. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00051 - 001006128909-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.966,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001006128915-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A G Araujo Filho => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 499,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001006128925-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Evandro Maciel Chaves => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.715,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001006128929-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anaildene Araujo Franca => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 591,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001006128930-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 803,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001006129420-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baré Esporte Clube => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 353,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001006129624-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Benjamim Pereira de Melo Filho => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 441,85. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001006129774-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gonçalo Alves Fernandes => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.659,14. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001006129780-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 740,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001006129783-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 370,25. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001006129785-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleide Sobral => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 907,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001006129788-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.092,78. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001006129790-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jackson de Barros Villa => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.559,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001006130124-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vandino Farias Peres => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 875,48. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001006130143-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario de Almeida Correia => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.189,82. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001006130148-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otoniel Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.163,24. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001006130188-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.571,62. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00068 - 001006130194-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dj Peron e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.861,40. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00069 - 001006130198-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.118,48. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00070 - 001006130203-9

Impetrante: Camila Nunes Dias e outros; Autor. Coatora: Diretor do Issecc/rr Coronel Gerson Chagas => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00071 - 001006129689-2

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.064,05. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### 1ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00079 - 001006130206-2

Indiciado: J.O.G.L. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00080 - 001006130205-4

Requerente: Marlene Souza Neves => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 4ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ COSTUMES

00072 - 001006130114-8

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00073 - 001006130165-0

Requerente: Sabemi Seguradora S/A; Requerido: Empresa de Comunicação Radio Monte Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00074 - 001006129440-0

Autuado: Victor Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00075 - 001006130096-7

Indiciado: J.M.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006130099-1

Indiciado: E.A.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00077 - 001006130123-9

Indiciado: C.R.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006130162-7

Indiciado: B.P.C. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001006129876-5

Requerente: S.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006129878-1

Requerente: M.R.D.S.; Criança Adol: C.S.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006129906-0

Requerente: M.T.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00004 - 001006129849-2

Criança Adol: J.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00005 - 001006129851-8

Réu: J.T.U. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00006 - 001006129894-8

Requerido: A.O.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 001006129850-0

Requerido: J.P.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00008 - 001006129848-4

Infrator: F.S.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00009 - 001006129829-4

Indiciado: E.A.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006129830-2

Indiciado: V.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006129831-0

Indiciado: J.A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 08/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****BUSCA E APREENSÃO**

00086 - 001005118020-5

Requerente: J.S.B.; Requerido: R.S.M. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência e extinguindo o feito sem julgamento de mérito. Custas pelos requerentes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00087 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.R.S. =&gt; DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 15vº. Nomeio Curador Especial ao revel a Dra. emira Salomão (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, na forma e prazo legais. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**EXECUÇÃO**

00088 - 001005102546-7

Exequente: D.A.S.S.; Executado: J.R.L.S. =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00089 - 001001002523-6

Autor: M.C.R.; Réu: M.J.A.C.R. e outros =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**GUARDA DE MENOR**

00090 - 001003073787-7

Requerente: E.P.S.; Requerido: S.S. =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001005104546-5

Requerente: E.C.A.; Requerido: S.A.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se há ou não interposição de contestação. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00092 - 001004096352-1

Requerente: L.S.S.S.; Requerido: R.B. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas

as formalidades legais. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.; Requerido: G.P.M.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro os pedidos de fl. 215. Proceda-se como requerido. Para intimação do réu, observe o Cartório o endereço do Laboratório à fl. 207. intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00094 - 001002055132-0

Requerente: N.C.C.; Requerido: V.P.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00095 - 001005120542-4

Requerente: P.R.; Requerido: P.B.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido P.B.N. diante da certidão de fl. 17. Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00096 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.; Requerido: C.H.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00097 - 001005121888-0

Requerente: E.A.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência e extinguo o feito sem julgamento de mérito. Custas pelos requerentes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00150 - 001001003550-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Soares Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 10/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001019613-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Batista dos Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 04/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### INDENIZAÇÃO

00153 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/02/2006 às 08:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00154 - 001004094135-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Mario Luiz Chagas => FINAL DE SENTENÇA:Pelo o exposto, acolho o pedido e anulo o segundo registro do requerido, de nº 36713, do livro A45, fls. 13, expedido em 07.03.1986, do Tabelionato do 1º Ofício desta Comarca, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência.Custas pelo requerido. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00155 - 001003060709-6

Requerente: Uiramutã Administração S/c Ltda; Requerido: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros => DESPACHO:Despachado nesta data, em razão de acúmulo de processos, remetidos conclusos após meu retorno de licença médica e férias. O processo encontra-se paralisado por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor promova o seu andamento, ainda que intimado, por seu patrono, para tal. Por não haver o autor sido localizado no endereço por ele mesmo fornecido, e não tendo informado em juízo a sua atual localização, determino seja ele intimado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado no DPJ, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### REGISTRO CIVIL

00156 - 001003058011-1

Requerente: André Correa de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimado a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Assistência Judiciária. Intime-se o MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00157 - 001005105183-6

Requerente: Mauro Sergio Alves => FINAL DE SENTENÇA:Comprovada a legitimidade da pretensão e sendo manifestadamente legal a inscrição proposta, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), determinando que se eça o competente Mandado de Inscrição, que deverá conter os dados constantes na inicial. Sem custas, face ser o requerente beneficiário de justiça gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00158 - 001005115715-3

Requerente: Márcia Oliveira Abreu => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial, e os apurados em audiência. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00159 - 001005120619-0

Requerente: Maria Socorro Duarte Tavares => Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se SOCORRO DUARTE TAVARES. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária P.R.I. Boa Vista/RR, 20/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva , MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00160 - 001005121187-7

Requerente: Itala Ferreira Franco => FINAL DE SENTENÇA: Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), determinando que se expeça o competente Mandado de Retificação, a ser cumprido junto ao Cartório João de Deus, REGISTRO CIVIL do 1º Ofício da Comarca de Fortaleza/CE, devendo o mesmo incluir o patronímico FRANCO no registro civil de nascimento da requerente, que passa a se chamar ITALA CABRAL FERREIRA FRANCO. Publique-se por edital, no Diário do Poder, a retificação deferida, com o fito de tornar pública. Custas pela requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00161 - 001004083326-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adenilson Marques da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00162 - 001005124192-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marcos de Arruda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00163 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza; Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => ERRATA na edição nº 3301, que circulou no dia 04/02/2006, onde lê: fls. 53/55, leia-se: fls. 26v. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

## EMBARGOS DEVEDOR

00164 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331, parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO

00165 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00166 - 001004096297-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001005124427-4

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Paulo Martins dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00168 - 001005112617-4

Exequente: Paulo Cezar Pereira Camilo; Executado: Glaucomir Mesquita de Campos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27 e 29, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mário Junior Tavares da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00169 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 145v/146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00170 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 286/287, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

## INDENIZAÇÃO

00171 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 112v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

## ORDINÁRIA

00172 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 320/323, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemarie Fernandes Evangelista.

00173 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

**ANULATÓRIA**

00174 - 001005116561-0

Autor: José Renato Hadad e outros; Réu: Juan Sragowicz e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto na peça reconvencional, mais especificamente à fl. 347, informando que o documento de fls. 27/34 vem sendo utilizado pelos reconvidos de modo temerário, bem como o requerimento de declaração de nulidade e falsidade do mesmo, e tendo em vista o teor da r. decisão de suspensão da liminar concedida nos autos da anulatória e também a r. decisão de fls. 69/71 dos autos da ação declaratória, DETERMINO aos reconvidos que se abstêm de utilizar, imediatamente, e para quaisquer fins, o documento de fls. 27/34 (alteração contratual), até final solução, sob pena de incidirem em multa de R\$ 5.000,00 por ato comprovado de descumprimento desta decisão, sem prejuízo da responsabilidade penal. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes.

00175 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho; Réu: Depeze Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 36. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

**BUSCA E APREENSÃO**

00176 - 001005121431-9

Requerente: Simone Thais Terracciano; Requerido: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro requerimento de fl. 90. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00177 - 001005117317-6

Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda; Réu: Clea Maria Silva Costa => REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo.

00178 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Mirian Barbosa de Andrade => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00179 - 001005125560-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Megas Evento => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

**DEPÓSITO**

00180 - 001006127470-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00181 - 001005114248-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => DESPACHO:

Julgo deserto o recurso de apelação, na forma do artigo 511, do Código de Processo Civil. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 436/439. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

00182 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Sivirino Pauli => DESPACHO: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo 27-ari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00183 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00184 - 001001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 199, haja vista norma do artigo 222, "d", do Código de Processo Civil. Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00186 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 124/125. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Esclareça o Cartório o teor do documento de fls. 196. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araújo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00190 - 001005114762-6

Exequente: Norteagronorte Aeroagrícola Ltda; Executado: Ana Paula Pereira de Souza => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00191 - 001005121354-3

Exequente: Rodione das Graças Pavon Silva; Executado: Dj Peron => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00192 - 001006127210-9

Exequente: Radio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Distribuidora Beserra Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00193 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00194 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00195 - 001006128110-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Pedro Souza Pereira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 32. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00196 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00197 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00198 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Ana Maria Silva Sousa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00199 - 001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Jose Jair Praciano => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00200 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa; Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00201 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro; Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

## INDENIZAÇÃO

00202 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2006. (a) Vicente de

Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio da Silva Pinheiro, André Luís Villória Brandão.

00203 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00204 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravena Confecções Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00205 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Nomeio o Dr. Miguel Gabriel Más Martinez para atuar no feito como perito. Intime-o, pessoalmente, a tanto, solicitando que apresente sua proposta de honorários. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00206 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00207 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00208 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira; Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

## MONITÓRIA

00209 - 001005120300-7

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Leônidas Severino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata, conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

## ORDINÁRIA

00210 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz; Requerido: Márcio Henrique Junqueira => DESPACHO: Defiro f. 119. Suspenda-se como pleiteado e organize-se os autos. Intimem-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00211 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior; Requerido: Faculdades Cathederal de Ensino Superior Faces => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00212 - 001005122774-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nelson Cardoso da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 08/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã) :****Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - OFERTA**

00098 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.; Requerido: B.E.A.G. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do autor para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 10/05/2006, às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 01/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00099 - 001004089108-6

Requerente: S.S.S.M.; Requerido: S.M. => FINAL DE SENTENÇA: posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 49/50) , sendo fixada a verba alimentar no valor de 34% (trinta e quatro por cento) do salário mínimo, depositados na conta bancária indicada à fl. 49 até o dia 10 de cada mês, para que surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do Requerente/genitor acerca dos termos do presente acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005100463-7

Requerente: E.S.G.F. e outros; Requerido: E.G.F. => Considerando o teor da certidão de fls. 37v, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 35. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005101737-3

Requerente: G.L.S.M. e outros; Requerido: L.J.J.M. => Ciência ao cartório acerca do despacho de fls. 70. Expeça-se nova carta precatória para intimação da audiência acima designada, em atenção à manifestação do Juízo Deprecado (fls. 70). Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 02/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00102 - 001005107755-9

Requerente: B.F.V.; Requerido: A.P.V. => FINAL DE SENTENÇA: posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 29) , sendo fixado a verba alimentar no valor de 50% (cinquenta por cento) do

salário mínimo, depositados na conta bancária indicada à fl. 05 até o dia 10 de cada mês, para que surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00103 - 001006129382-4

Requerente: E.O.P.; Requerido: A.P.G. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias emendar a inicial, esclarecendo a forma de recebimento dos alimentos ( recibo ou depósito bancário). Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00104 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => DESPACHO: esclareçam os requerentes o teor da petição de fls. 162, vez que , aparentemente, resta incompleta, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00105 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: defiro o pedido ministerial (fls. 65v). Intime-se a representante legal dos menores para que apresente a competente prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00106 - 001003066614-2

Requerente: M.S.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta , defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação da requerente. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00107 - 001004096497-4

Requerente: Elsinir Almeida Matos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência das Requerentes é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência do presente feito, determinando seu arquivamento. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas . Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 001005104666-1

Requerente: Vânia Souza e outros => DESPACHO: reitere-se o ofício de fls. 32. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00109 - 001005119221-8

Requerente: L.T.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência do presente feito, determinando seu arquivamento. Custas pela Requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00110 - 001002030064-5

Requerente: Creuza Pereira do Nascimento; Requerido: Espólio de Lourival Pereira do Nascimento => Diga o causídico da requerente sobre a certidão de fls. 58v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00111 - 001005105976-3

Inventariante: Josenalde Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Ciência às partes a ao MP. Diga a inventariante/agravante,

requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 06/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00112 - 001005115401-0

Inventariante: Cecilia Albuquerque de Almeida => DESPACHO: Ciência à PROGE/RR, acerca do documento de fls. 54. após, conclusos. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00113 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001005102743-0

Requerente: E.S.S.; Interditado: E.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. E. F. dos s. S. , declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. E. de S. S. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ápos o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distri buição.P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005120669-5

Requerente: E.A.S.S.; Interditado: M.T.S. => Solicite-se a devolução dos mandados expedidos, no prazo de 48h. Após, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00116 - 001004091555-4

Autor: C.P.S.L.; Réu: L.L.P.S.L. => Defiro (fls. 44) Vista ao requerente. Boa Vista-RR, 31/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00117 - 001005105202-4

Autor: B.B.S.; Réu: M.N.N. => DESPACHO: defiro o pedido ministerial. Intimem-se as partes para que apresentam o termo de acordo noticiado na petição de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00118 - 001005120075-5

Autor: C.A.P.S.; Réu: B.W.S.S.P. => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatoria expedida. Diga a DPE/RR sobre a certidão de fls. 18v. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00119 - 001005108664-2

Autor: R.A.S.; Réu: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do autor é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas . Após trânsito em julgado, arquivem-se.com as baixas necessárias. P.R.I.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Ivo Calixto da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001001020476-5

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => Defiro o pedido (fls. 158). Diga a requerente. Boa Vista-RR, 31/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00121 - 001003070734-2

Requerente: J.S.C.; Requerido: A.C.F.C. => DESPACHO: Remeta-se a citada certidão através de ofício, em atenção á certidão de fls. 41. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00122 - 001005112003-7

Requerente: J.R.C.; Requerido: I.F.C. => DESPACHO: Diga o causídico do autor sobre a certidão de fls. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a proximidade da audiência já designada. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Roberto Guedes Amorim.

00123 - 001005120307-2

Requerente: M.G.M.S.; Requerido: A.S. => DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação, a contar desta data. Boa Vista-RR, 02/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 001002024670-7

Requerente: M.I.B.S.; Requerido: A.R.A. => Defiro o pedido de desarquivamento (fls. 51) Diga a requerente. Boa Vista-RR, 31/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Anair Paes Paulino.

00125 - 001004081549-9

Requerente: A.S.O.B.; Requerido: F.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento retro. Diga a requerente. Boa vista-RR, 08 de fevereiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Civel. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Conceição Rodrigues Batista.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00126 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.; Embargado: B.B. => Certifique acerca do mandado de intimação noticiado no despacho de fls. 124. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00127 - 001002027702-5

Exequente: B.B.; Executado: A.S.F. e outros => Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme manifestação retro. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00128 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros; Executado: V.F.G. => DEDPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR,31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00129 - 001003071424-9

Exequente: A.W.L.G; Executado: E.R. => DESPACHO: Intime-se novamente o devedor, conforme cota ministerial. Certifique-se. Boa Vista-RR, 06/12/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.; Executado: A.M.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 82, permaneçam os autos em arquivo provisório nos termos requeridos pela DPE/RR, com as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001005102928-7

Exeqüente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Ante às razões substanciosas apresentadas, defiro o pedido retro. Diligencie o Sr. Oficial de Justiça novamente, devendo entrar em contato telefônico com o ilustre advogado da exeqüente. Expeça-se novo mandado, se necessário for. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00132 - 001005106280-9

Exeqüente: C.R.L.S.; Executado: J.L.S. => Renove-se o mandado de fls. 12, no endereço indicado às fls 15. Boa Vista-RR, 07/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00133 - 001005113898-9

Exeqüente: V.C.C.S.; Executado: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35v. Concedo ao sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §§º, do CPC, revogando-s os mandados de fls. 22 e 23. Diga a DPE/RR sobre as certidões de 22v e 23. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00134 - 001005120162-1

Exeqüente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => Defiro o anverso; Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => Diga o causídico do autor sobre a certidão de fls. 76v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA DE MENOR

00136 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. => Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 81. Boa Vista-RR, 07/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00137 - 001005102962-6

Requerente: J.R.N.; Requerido: I.S.T. => DESPACHO: Regularize o causídico a petição de fls. 68/74, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que apócrifa. Boa Vista-RR, 31/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00138 - 001005104988-9

Requerente: W.G.F.; Requerido: R.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 13.02.2006. Adv - Geraldo João da Silva.

00139 - 001005112606-7

Requerente: C.S. => DESPACHO: diga a causídico da ré acerca da certidão de fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se o causídico do autor sobre a certidão de fls. 50v, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00140 - 001002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => Faculto nova manifestação ao requerente, vez que à fls. 13v, consta manifestação ministerial. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00141 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Manifestem-se os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 259/260. Boa Vista-RR, 07/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 31/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ORDINÁRIA

00143 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.; Requerido: L.M.M. e outros => Diga o causídico do autor sobre as cartidões de fls. 156v, 157v, 159 e 164v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

#### PARTILHA

00144 - 001004081920-2

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: de Cujus Dilmar Freitas de Mesquita => Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se a inventariante, nos termos da manifestação do MP, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, James Pinheiro Machado.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00145 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.; Requerido: E.M.L.S. => Manifeste-se o impugnante, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00146 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => Conforme consta, o presente feito já foi sentenciado conforme fls. 143/146. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 155, vez que incabível à espécie, devendo a requerente deduzir o que de direito na forma e na via adequada. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de mérito, bem como o decurso do prazo estabelecido às fls. 156. Boa Vista-RR, 07/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00147 - 001005101662-3

Autor: A.P.S.; Réu: L.S.N. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento (fls. 48) Diga a requerente. Boa Vista-RR, 31/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00148 - 001004091561-2

Requerente: C.C.R.; Requerido: C.B.M.R. => FINAL DE SENTENÇA; a parte autora requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito, por não ter mais interesse no prosseguimento da ação. Isto posto em consonância com o duto órgão ministerial, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00149 - 001002027060-8

Requerente: J.C.F. e outros => Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação da parte autora nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 03/02/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 08/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00213 - 001001010094-8

Réu: José de Alencar Leão => Despacho: Torno sem efeito a 2A parte do despacho de fls. 307. Encaminhem-se os autos ao MP para apresentar libelo. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00214 - 001001010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos => Despacho: À Defesa para ter ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00215 - 001001010388-4

Réu: Carlos Castro de Amorim => Despacho: Ao MP depois à DPE para ter ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00216 - 001001010826-3

Réu: Francisco Pereira => Despacho: Oficie-se à TELEMAR conforme requer o MP. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001002026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat => Despacho: Designe-se nova data para a audiência. Tente-se a intimação das testemunhas no endereço de fls. 163. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001002026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva => Despacho: Expeça-se verificação nos moldes da CGJ e oficie-se à Receita Federal buscando o endereço de Ângela Maria e José Ribamar. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00219 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 203. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00220 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => Despacho: Intime-se o acusado Artur Cruz Mangabeira para constituir novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Diogenes Santos Porto.

00221 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => Despacho: À Defesa para ter ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim.

00222 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Despacho: Ao Cartório, para providenciar a degravação dos depoimentos das testemunhas. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001006129512-6

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001006129603-3

Indicado: S.S.F. e outros => Despacho: Ao MP. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00225 - 001003060812-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Despacho: Aguarde-se o envio da conclusão do trabalho da perícia. Em: 07/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 08/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Ã) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00226 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues => Certifique a escrivania tempestividade. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00227 - 001005112287-6

Indicado: G.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/02/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00228 - 001005123174-3

Réu: Elvis Michael de Souza Atkinson => DESPACHO: Designo o dia 16 de fevereiro de 2006, às 9h, para audiência, expedientes necessários. Gursen De Miranda - Juiz Titular Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 16/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 14/02/2006 às 14:30 horas. Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha.

00230 - 001006128381-7

Indicado: C.A.F. e outros => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado Cristiano Alves Feitosa para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 73; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); 08 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**HABEAS CORPUS**

00231 - 001005125565-0

Paciente: Josemir da Cruz do Nascimento => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Advogado. Gursen De Miranda - Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00232 - 001005120694-3

Autor: D.P.C.D.F.D. => Diligência ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00233 - 001003069912-7

Sentenciado: Antônio Marcos Barbosa Carvalho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, V, e 113 e 115 todos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/02/06. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução acima, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 08/02/2006. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00235 - 001004083074-6

Sentenciado: Glacio Pietrowski => Tendo em vista o parecer técnico proferido pelo CEAPA àfl. 95, defiro o cumprimento da prestação de serviço à comunidade conforme proposto, iniciando -se no sábado às 07 horas até o domingo às 23 horas, na instituição onde já cumpre sua prestação de serviços. Ofício-se à CEAPA e à entidade onde o apenado presta serviços. I. Boa Vista/RR, 07/02/2006. (a) LANA Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3AVCR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 31v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Cumpra-se a r. decisão de fl. 28. I. Boa Vista-RR, 25/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00237 - 001005100162-5

Sentenciado: Valdir Quinto dos Santos => Com supedâneo nas razões invocadas pela manifestação do parquet de fl. 48/49, indefiro o pedido da Defesa de fls. 51/52. Boa Vista/rr, 06/02/2006. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito em Substituição Legal na 3AVCR/RR Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00238 - 001005114134-8

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução acima, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ COSTUMES**

00239 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José

Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00240 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 16/02/2006, às 12h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00241 - 001004076326-9

Réu: Maria de Nazaré dos Reis Cardoso => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 08/03/2006, às 10 horas Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silas Cabral de Araújo Franco, Karina Ligia de Menezes Batista, Nilter da Silva Pinho.

00242 - 001004087608-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00243 - 001005106348-4

Réu: Leandro Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de testemunhas comuns, designada para o dia 06/03/2006, às 10h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00244 - 001006128960-8

Réu: José Benedito Pestana Ferreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/02/2006 às 09:00 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 21/02/2006, às 09 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00245 - 001006129516-7

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 21/02/2006, às 09h20min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00246 - 001002022588-3

Réu: Francisco da Conceição Santos => Intimação ordenado(a). AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO ROL DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 06/03/2006. ÀS 09:00 horas Adv - José Fábio Martins da Silva.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00247 - 001006129250-3

Autuado: Carlos da Costa Padilha e outros => Aguarda providência arquivar cx 584. 061295597 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00248 - 001002031513-0

Réu: Valdelino Silva de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu -Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque- para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

00249 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santo Braga e outros => DESPACHO: Ciente. Intimem-se os recorridos para contra-razões. Após, retornem ao MP para contra-razões do recurso do réu Hélio. B.V. 07/02/06. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Substituto. Adv -

Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Pedro de Araújo, Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva.

00250 - 001005114036-5

Réu: Rosinaldo Miranda de Vasconcelos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Augusto Moreira.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciety Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001005117634-4

Educando: F.C.A. => Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F.C.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2006

015420CE =>00006, 00007, 00008, 00009, 00047  
007972PA =>00019  
010064PB =>00069  
000005RR-B =>00028  
000008RR =>00029  
000020RR =>00069  
000048RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011,  
00034, 00047, 00048  
000073RR-B =>00005  
000074RR-B =>00051  
000077RR-E =>00036  
000078RR-A =>00038  
000087RR-B =>00001, 00013  
000087RR-E =>00004, 00018  
000092RR-B =>00030, 00031  
000100RR =>00044  
000101RR-B =>00031  
000110RR-B =>00049  
000112RR-B =>00018  
000114RR-A =>00023  
000114RR-B =>00038, 00042  
000118RR-A =>00002  
000138RR =>00039  
000142RR-B =>00030  
000151RR-B =>00069  
000156RR =>00028  
000162RR-A =>00002, 00041  
000164RR =>00020, 00035  
000171RR-B =>00036

000179RR-B =>00020  
000184RR-A =>00019  
000189RR =>00004, 00035  
000201RR-A =>00050  
000223RR-A =>00040, 00049  
000225RR =>00044  
000226RR =>00030  
000229RR-A =>00014  
000231RR =>00040  
000236RR-B =>00007, 00010, 00011, 00048  
000237RR =>00022  
000245RR-A =>00036  
000258RR =>00001, 00013  
000260RR-A =>00051  
000263RR =>00030  
000264RR =>00004, 00018, 00052  
000269RR =>00042  
000300RR =>00037  
000321RR =>00033  
000350RR =>00029  
000356RR =>00024  
000385RR =>00004, 00033, 00034  
000394RR =>00030, 00036, 00052  
000424RR =>00043  
000428RR =>00018

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005118245-8

Autor: Maria do Socorro de Jesus Miranda; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. B.V., 30/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 001005113221-4

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Marcenaria Santa Cecilia Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 27/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldo João da Silva.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005117018-0

Requerente: Marcia da Silva Oliveira; Requerido: Osvaldo Mendes de Almeida => Final de decisão: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 05/01/2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00004 - 001006126246-4

Autor: Felipe de Sousa Arruda; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Os subscritores da peça de fl. 18 apresentem o instrumento procuratório referido, em 05 dias, pena de desentranhamento dos documentos de fls. 18 e 19. Int. B.V., 23/01/2006. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00005 - 001006126405-6

Autor: Monia Machado Araujo; Réu: Fundação Conesul de Desenvolvimento => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2006 ÀS 09:00 HÓRAS. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Luciana Silva Callegário**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005110162-3

Autor: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00007 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001005110382-7

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00009 - 001005110709-1

Autor: Maria da Cruz dos Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em 003/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001005113266-9

Autor: Maria Erenice Sereno; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESAPCHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00011 - 001005113296-6

Autor: Alciran Ribeiro Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESAPCHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00012 - 001005113520-9

Autor: Valdir Panzenhagem; Réu: Jean de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 2.121,00 (Dois mil cento e vinte e um reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005119315-8

Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.846,00, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 08/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00014 - 001005119477-6

Autor: Cândida Maria de Oliveira Souza; Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 20, item 06. Diligências necessárias. Designe-se nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 02/02/2006 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00015 - 001005123870-6

Autor: Maria José Reis Paz; Réu: Roberia dos Santos Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 300,00 (Trezentos reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006126306-6

Autor: Joel Ambrosio Monteiro; Réu: Antonio Luiz da Silva Pedro => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006126547-5

Requerente: Tatiana Xavier Correa; Requerido: Lg - Nordeste Celulares => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00018 - 001005105739-5

Autor: Antonia Gracilene Maia da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1) Junte-se; 2) Após 10 (dez) dias, cls. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00019 - 001006125964-3

Embargante: Antonio Elias de Souza; Embargado: Antonio Pedro Alves Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos e insubstancial a penhora realizada. Libere-se o bem constritado. Extraia-se cópia desta decisão nos autos principais. Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução. Defiro o requerido em fl. 14. Aguarde-se. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elcianne V de Souza Girard.

### EXECUÇÃO

00020 - 001005098817-8

Exequente: Francisca da Silva Saraiva; Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 36. Diligências necessárias. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00021 - 001005104471-6

Exequente: M S de Araujo - Me; Executado: Adilsa Marialva da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 704, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por M S DE ARAÚJO - MÉ em face de ADILSA MARIALVA DA SILVA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005110939-4

Exequente: Geisa Barbosa de Matos; Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

00023 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I Veras - Me => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhora (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00024 - 001005119512-0

Exequente: Antonio Bini; Executado: Cesar Vieira da Silva => DESPACHO: Considerando a manifestação de fl. 19, requisito a devolução de fl. 18, com urgência. Sustenta a irmã do executado que, este, sofre de transtornos mentais desde 2003, em virtude de acidente de trânsito. Devidamente comprovadas as alegações sustentadas pela Sra. Maria José da Silva Ferreira (fls. 21/28), determino que no prazo de dez dias, o exequente justifique a data aprazada no título de crédito. Cumpra-se com urgência. Em, 02/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00025 - 001005122583-6

Exequente: Sonia Maria Constantino; Executado: Claudia Simone Rodrigues Gomes => FINAL DE SENTENÇA:...., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006126128-4

Exequente: M S de Araujo - Me; Executado: Adria Naiara Coutrin da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por M S DE ARAÚJO - MÉ em face de ADRIA NAIARA DA SILVA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001005116123-9

Requerente: Gilson Conceição de Araujo; Requerido: Aulison Crístian Fernandes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00028 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Requisite-se à Corregedoria, por e-mail, informações acerca do paradeiro de DIONE MARA DOS PASSOS FERREIRA (as quais serão obtidas por meio do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral). Ressalte-se que a análise de fl. 178, será feita posteriormente. Cumpra-se com urgência. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00029 - 001003075059-9

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => ERRATA: Na publicação de 07/02/2006, DPJ 3302, fl. 26ONDE SE LÊ:..., fl. 02LEIA-SE: fl. 102 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00030 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: 1) Junte-se; 2) Após 10 (dez) dias, cts. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00031 - 001004095455-3

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Bank S/a- Banco Real => DESPACHO: Determino a penhora na "boca" do caixa do Banco ABN AMRO BANK S/A - BANCO REAL, a ser efetivada por oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00032 - 001005099887-0

Autor: Marcos Teodoro do Carmo; Réu: Thiago Nascimento Santos => FINAL DE SETENÇA:.... Isto posto, face à ausência de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005110320-7

Autor: Kleiton Roberto Coelho Queiroz; Réu: Sas-pm - Serviço de Assistencia Social da Pm - Rr => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

00034 - 001005110333-0

Autor: Francisca Carvalho da Rocha; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Intime-se o requerente para levantar a quantia descrita à fl. 62, restando cópia nos autos. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005110630-9

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Sandra Guerreiro da Costa => DESPACHO: Providencie o cartório a retificação do nome da requerida no SISCOM, bem como na capa dos autos (fl. 60). Publique-se a nova data da audiência. Cumpra-se com urgência. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 16 de fevereiro de 2006, às 11:00 horas na sede deste Juizado. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00036 - 001005110643-2

Autor: Andree Karla Fernandes Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00037 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00038 - 001005113313-9

Autor: Delcimar Saturnino de Andrade; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001005117002-4

Autor: Deusdete Pereira de Souza; Réu: Valdete Santos Lima => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Cumpra-se com urgência. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00040 - 001005119376-0

Autor: Adilson Bertao; Réu: Moreira Mudanças => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinqüenta reais), sendo R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinqüenta reais), por dano material e R\$ 2.000,00

(dois mil reais) a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, sendo desde 10 de março de 2005 em relação ao dano material e a partir da publicação desta decisão em relação ao dano moral. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 08/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00041 - 001006126581-4

Autor: Ana Goretti de Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001005123736-9

Requerente: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira; Requerido: Banco Hsbc => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 35, item 06. Diligências necessárias. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da empresa demandada, no SISCOM. Em, 02/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Rodolpho César Maia de Moraes.

00043 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 08/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### MONITÓRIA

00044 - 001004084290-7

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00045 - 001005110685-3

Autor: Andreia Neves da Silva; Réu: Eliane Freitas de Souza Sampaio => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivese. Sem custas. P.R.I. Em, 06/02/2006 (a)Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005122584-4

Autor: Cleocineide Pereira Souza; Réu: Almir Lopes => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00047 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Há evidente erro material na planilha descrita em fl. 63, portanto julgo prejudicado os embargos interpostos. A atualização deve considerar o acréscimo de juros legais (1% ao mês), a contar da citação. Providencie o cartório atualização. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Cumpra-se com urgência. Em, 02/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001005113267-7

Autor: Maria Lourdes Walker e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao auto o montante de R\$ 1245,99 (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (10/01/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/08/05 - fl.28). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269,I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).P.R.I. BV. 23/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00049 - 001003064292-9

Exequente: Maria Eielza Cardoso; Executado: Marcia Almeida da Silva => DESPACHO: I. Diga a exequente.Int. BV. 17/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00050 - 001005113734-6

Exequente: Francisco Edward Moraes; Executado: Maria Luiza Monteiro da Silva => DESPACHO: (...) Outrossim, diga o credor sobre fl. 21. Int. BV. 17/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### INDENIZAÇÃO

00051 - 001006126232-4

Autor: Claudio Antonio Ferreira de Bessa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/ A => DECISÃO: Vistos, A liminar deve ser indeferida. (...) Dessarte, designe-se, com URGÊNCIA, data para audiência de conciliação. Cite-se a requerida. Intime-se e cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 06/04/2006 ÀS 09:30H). BV. 31/01/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### MONITÓRIA

00052 - 001003059610-9

Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Elisangela Teles Portela => DESPACHO: 1. A ausência de resposta à solicitação de fl. 97 faz presumir que a parte executada não possui conta bancária; 2.Destarte, indique a exequente bens da parte devedora passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção(...)BV.18/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001005110928-7

Indiciado: L.G.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001005104299-1

Indiciado: U.D.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00055 - 001004084936-5

Indiciado: P.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004095214-4

Indiciado: R.L.N.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I.Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005124006-6

Indiciado: J.S.B. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00058 - 001004086963-7

Indiciado: S.C.L. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005110468-4

Indiciado: J.C.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005110620-0

Indiciado: R.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005111543-3

Indiciado: M.Z.C.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005113554-8

Indiciado: M.C.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista,30 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005113631-4

Indiciado: R.N.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00064 - 001004088310-9

Indiciado: M.S.B. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00065 - 001005104129-0

Indiciado: G.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo

cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001005099541-3

Indiciado: L.V.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005113327-9

Indiciado: J.F.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00068 - 001005116961-2

Indiciado: M.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00069 - 001003067074-8

Indiciado: W.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Dalva Maria Machado, Juciê Ferreira de Medeiros, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00070 - 001004094692-2

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004095445-4

Indiciado: A.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato ANTONIÔ LUIZ SILVA BRITO, MÁRIO ROBSON BRAGA MATOS e JULIANA MONTEIRO RIBEIRO, pelo cumprimento da transação. Cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 150, no que tange aos demais autores do fato. Ciência ao Ministério Público acerca da audiência designada. P.R.I. Em, 30/01/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005110983-2

Indiciado: E.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/01/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005119379-4

Indiciado: B.M.C.J. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Pacaraima, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas

homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00074 - 001005121240-4

Indicado: M.L.S.T. => FINAL DE DECISÃO:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações, arquive-se.. Certifique-se o Ministério Público. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2006

000162RR-A =>00004

000189RR =>00003

000288RR =>00002

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002002000137-4

Réu: Francisco de Assis de Souza Nascimento => Guia de Execução expedida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002005007547-0

Réu: Arivaldo Barbosa da Silva e outros => Intime-se a advogada do acusado, PELA TERCEIRA VEZ, a fim de que apresente as alegações finais, nos termos do art. 500, do Código de Processo Penal, prevista nos incisos IX e XI, do art. 34, da lei 8.906/1994, expedido este juízo a competente comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002002000920-3

Réu: Orleans Franco Ferreira e outros => Intime-se o advogado do acusado E.F.C., PELA SEGUNDA VEZ, a fim de que apresente as alegações finais, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, prevista nos incisos IX e XI, do art. 34, da lei 8.906/1994, expedido este juízo a competente comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 002002001717-2

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Intime-se o advogado do acusado, PELA SEGUNDA VEZ, a fim de que apresente as alegações finais, nos termos do art 500, do Código de Processo Penal, prevista no incisos IX e XI, do rt. 34 da lei 8.906/1994, expedido este juízo a competente comunicação à Ordem dos Advogado do Brasil, Seção Roraima. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2006

000200RR-B =>00005

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705004238-2

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: D.L.S. => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e DECRETO O DIVÓRCIO de DENIZAR LIARTE DA SILVA e de FRANCISCA LIARTE DA SILVA. Decreto em 50% ( cinquenta por cento) para cada uma das partes a partilha do bem imóvel adquirido na constância do casamento e localizado na Rua Itacoatiara nº 1943, conjunto policípio de Souza, Bairro São José, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas. A requerente continuará com a guarda dos filhos D.M. S, D.M.S.e D.M.S , e o requerido com a guarda do filho D. M.S. Concedo a requerente e ao requerido o direito de visita aos filhos menores que não se encontram em suas companhias de forma livre e de acordo com a vontade dos menores. Condeno ao requerido o requerido a pagar aos filhos menores que estão na guarda da mãe o valor equivalente a 50% ( cinquenta por cento) de um salário mínimo a título de alimentos definitivos. Oficie-se a AMAZONPREV para que continuerealizando os descontos e depositando na conta corrente em nome da genitora do os menores. Determino que a requerente volte a assinar o seu nome de solteira FRANCISCA MATOS DA SILVA. Condeno ao requerido ao requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) em cada processo. Julgo extinto ambos os processos, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas. Corrija-se o nome da requerente na distribuição e autuação do feito. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes devidamente intimadas. Após trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas. Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00003 - 004704003718-7

Autor: Eggiteângela Daltro Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004706005112-6

Requerente: N.C.S.; Requerido: F.E.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005112-6, em que NILTON CESAR DE SOUSA move contra F.E.S.S., ficando CITADA: FRANCISCA ELINE SANTOS SOUSA, brasileira, casada, encontrando-se

atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, que será contado da data da audiência a seguir designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 15 de março de 2006, às 09:00 hs., para audiência de Tentativa de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00005 - 004705005084-9

Requerente: A.O.C.S.; Requerido: J.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005436-9

Requerente: M.S.S. => Requerente: M.S.S = DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14(quartoze) a 18(dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 11.02.2006, no horário de 22:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A)-É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes;B)-Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais(guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, deviamente autorizados pelos pais do adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado;C)-Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requestante deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)-PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena administrativas e penais. Expeça-se o Alvara de Autorização solicitando com validade para o período de 11 de fevereiro de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimi-se os Agentes de proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10(dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C.  
Rorainópolis/RR, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA

CURY, Juiza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/02/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005443-5

Autor: M.morais Araujo Me; Réu: Malvina Francisco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.222,00 - Audiência Designada: Dia 10/03/2006, às 09:00 Horas.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/02/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência especial de conciliação designada para o dia 10/03/2006 às 09:00 horas. Intimação efetivada(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/02/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006006018896-2

Requerente: L.P.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006018920-0

Requerente: R.S.C. e outros; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018926-7

Requerente: H.S.O. e outros; Requerido: P.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00007 - 006006018912-7

Requerente: J.F.; Interditado: E.I.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00008 - 006006018922-6

Exequente: R.S.S.; Executado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 663,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00009 - 006006018900-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: M.A.V. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 006006018918-4

Autor: Adão Pedro de Azevedo; Réu: Paulo Viana de Freitas => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 7.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00011 - 006006018898-8

Requerente: D.F.P. e outros; Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PARTILHA**

00012 - 006006018902-8

Autor: Divino de Oliveira Pinto; Réu: João Francisco dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00013 - 006006018890-5

Requerente: Ulisses Tavares Viana Júnior => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00014 - 006006018886-3

Requerente: J.P.S.; Requerido: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006006018888-9

Requerente: L.K.M.R. e outros; Requerido: E.H.R. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006006018892-1

Requerente: R.V.A.; Requerido: P.R.B. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006006018916-8

Requerente: A.N. e outros; Requerido: J.V.A. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006006018924-2

Requerente: E.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SUPRIMENTO IDADE**

00019 - 006006018894-7

Requerente: Francisco das Chagas Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 006006018882-2

Indicado: F.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 006006018880-6

Réu: José Serafim Muniz => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 006006018910-1

Indicado: J.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 08/02/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 006006018876-4

Autor: Eliene Moreira Nascimento; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/03/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006018884-8

Autor: Francisco Antonio Bezerra Júnior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação Adiada: Dia 21/03/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 006006018908-5

Indicado: J.L.P. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 006006018810-3

Indicado: C.P.C. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 006006018785-7

Indicado: A.G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 06/06/2006, às 16:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018812-9

Indicado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006018904-4

Indicado: C.T.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006018906-9

Indicado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARA CÍVEL****Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CARTA DE ORDEM**

00003 - 000506002170-5

Autor: Ministério Público de Roraima; Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Carta de ordem devolvida. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00004 - 000505001720-0

Requerente: R.N.A.A.; Requerido: B.C.S. => SENTENÇA: Posto isso, na esteira do entendimento ministerial, bem como diante da compoção documental do lapso temporal exigido constitucionalmente, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter a separação judicial em divórcio, extinguindo a ação com julgamento do mérito (CPC, art.269,I). Transitada em julgado, expeça o respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.Alto Alegre/RR, 08 de fevereiro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000504001246-9

Infrator: R.S.M. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento do mérito, de modo que concedo a remissão ao menor ROBSON DE SOUZA MATO e aplico ao mesmo al medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III eIV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a medida do art. 112, III, ser prestada em algum órgão público mais próximo de sua residência. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, para que sejam colocadas em prática as medidas acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 08 de fevereiro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00002 - 000505002142-6

Requerente: M.N.F.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.Alto Alegre/RR, 08 de fevereiro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/02/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**EXECUÇÃO**

00001 - 000504001384-8

Exequente: Delma Araújo Rodrigues; Executado: Antonio Silva Vieira => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95 e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.Alto Alegre/RR, 08 de fevereiro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****PORTEARIA N.º 02/2006**

O Dr. ARNON JOSÉ COÊLHO JÚNIOR, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, em exercício na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a urgência no cumprimento da Precatória extraída dos autos da Ação Penal de Pedido de Liberdade Provisória n.º 02/2006, que tem como finalidade o cumprimento do Alvará de Soltura expedido em favor do Réu MIGUEL DE SOUZA, portador do CPF. n.º 299.509.021-34.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear, para o ato, o Servidor MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, Assistente Judiciário, matrícula 3010647, lotado nesta Comarca, para exercer a função de Oficial de Justiça "ad-hoc".

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 27 de janeiro de 2006 às 19 horas e 30 minutos.

**ARNON JOSÉ COÊLHO JÚNIOR**  
Juiz de Direito

**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....**

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04 081925-1, Ação Declaratória, em que figura como requerente Francisco das Chagas Teles da Silva e réu Francisco Coutinho de Aguiar. Como se encontra o requerido Francisco Coutinho de Aguiar, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de março de 2006, às 09 horas.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis.

**Maria do P. S. Nunes de Queiroz**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Portaria/JIJ/GAB/Nº 07/2006**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;  
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA**, em virtude dos horários de saída dos aviões, de **SEGUNDA a SEXTA-FEIRA** das 21: 00 às 00: 30 h pelo turno da noite;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 06/02 à 03/03/2006 – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2006.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 08/2006**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na **RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA**, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos **FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**; das 15:00 às 21:00 horas.

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 11/02 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;  
Dia 12/02 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 18/02 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 19/02 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 25/02 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 26/02 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 27/02 – Segunda-feira(Ponto Facultativo) das 15:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;  
Dia 28/02 – Terça-feira(Feriado) das 15:00 às 21:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 01/02 - Quarta-feira(Ponto facultativo) das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 04/03 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 05/03 - Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2006.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ /GAB /Nº 09/06**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na **RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA**, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de **SEGUNDA À SEXTA-FEIRA**;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

**De 06/02 a 03/03/2006** – das 15:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2006.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 10/2006**

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;  
**Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na SEDE DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;**  
RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 06/02 a 10/02 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 06/02 a 10/02 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
De 13/02 a 17/02 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Henrique Sérgio Nobre;  
De 13/02 a 17/02 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima e Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 20/02 a 24/02 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Naryson Mendes de Lima;  
De 20/02 a 24/02 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre e Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 02/03 a 03/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre e Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 02/03 a 03/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2006.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

#### Processo n° 0010005116959-6 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

**Autor:** Silas Tenente dos Santos

**Réu:** Tricia Tatiane de Andrade Filgueiras D Natural Lima

**BEM (NS): 01 (um) mini-system, marca CCE, A-250, em perfeito estado de conservação e funcionamento, número de série JKCP1YD, com controle remoto. Avaliado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).**

**01 (um) vídeo DVD-4200 digital disc. Player, nº série 7712, marca CCE, com controle remoto, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 10 de fevereiro de 2006 às 10:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 26 de fevereiro de 2006 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2006.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Expediente do dia 09 de fevereiro de 2005 para ciência e intimação das partes.**

### ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

#### PROCESSO N° 254- CLASSE XII

**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DAS SILVA**

**REQUERENTE: 5º ZONA ELEITORAL**

**RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO**

### DESPACHO

Vista a Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006

**JUÍZA CRISTIANE BOTELHO**  
RELATORA

#### PROCESSO N.º 257 - CLASSE XII

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: POLLYANA FIGUEIRA PANTOJA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Declaro-me suspeito para oficiar neste processo, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).  
À redistribuição, com oportuna compensação.  
Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
RELATOR

#### PROCESSO N° 1176 – CLASSE XI

**ASSUNTO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, CRIME DE DESACATO**

**REQUERENTES: O ESTADO, DAFNE TUAN ARAÚJO CORREA E DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS**

**REQUERIDOS: JÚLIO CÉSAR RESI SILVA E FRANCISCO DE SALES GUERRA E OUTRO**

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**DIREITO PENAL E DIREITO ELEITORAL: SUPOSTO CRIME DE DESACATO PERPETRADO POR DEPUTADO ESTADUAL CONTRA AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. CÓDIGO PENAL ART. 331. INOCORRÊNCIA DE DELITOS ELEITORAIS OU DE PREJUÍZO A BEM OU A INTERESSE DA UNIÃO.**  
**COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em

sintonia com o parecer ministerial, em determinar a remessa dos autos em epígrafe ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Juiz-Presidente

**Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
Procurador Regional Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 1ª ZONA ELEITORAL

### Inquérito Policial n.º 004/2002

#### DECISÃO

Final de decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, relativamente a este Inquérito Policial, e determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz Eleitoral

### Inquérito Policial n.º 032/2003

#### DECISÃO

Final de decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, relativamente a este Inquérito Policial, e determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz Eleitoral

### Inquérito Policial n.º 062/2003

#### DECISÃO

Final de decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, relativamente a este Inquérito Policial, e determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz Eleitoral

### Inquérito Policial n.º 123/2002

#### DECISÃO

Final de decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, relativamente a este Inquérito Policial, e determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz Eleitoral

### Inquérito Policial n.º 195/2003

Indicados: Idalice Batalha Maduro  
**LUIZ BARBOSA ALVES**

#### DECISÃO

Final de decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, relativamente a este Inquérito Policial, e determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz Eleitoral

### Inquérito Policial n.º 202/2003

#### DECISÃO

Final de decisão.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, relativamente a este Inquérito Policial, e determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N.º 87, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N.º 88, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2MAR06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 293/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3118 de 5MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 89, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 55/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3295 de 27JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 90, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 69/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3302 de 7FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 91, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 70/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3302 de 7FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 92, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de FEVEREIRO/2006:

3/6	DRA. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI
10/13	DRA. JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES
17/20	DR. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
24/28FEV/1º2MAR	DR. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
	TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 93, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da concessão de 10% de gratificação de produtividade, para a servidora MARCIA SILVA MOURA, efetivada através da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 5JUN01, a partir de 1ºFEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 94, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da concessão de 10% de gratificação de produtividade, para a servidora LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA, efetivada através da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 5JUN01, a partir de 1ºFEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 95, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**R E S O L V E :**

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora MÁRCIA SILVA MOURA, com efeitos a partir de 1ºFEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**R E S O L V E :**

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA, com efeitos a partir de 1ºFEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 97, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o impedimento do Promotor de Justiça Substituto que responde pela Promotoria da Comarca de Caracaraí,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na audiência perante a 2ª Zona da Justiça Eleitoral, nos autos nº 786/2004, no dia 10FEV06, na Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 155-B => 001  
RR 184-A => 002

---

**1.ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto da 1<sup>a</sup> Vara  
HELEDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria Substituto  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2006  
AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.000621-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

DESPACHO: "Assinalo o prazo de quinze (15) dias para conclusão e encaminhamento do laudo, como proposto pelo MPF..."

002 - 2005.42.00.002280-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : RICARDO JOSÉ HAMILTON MARIN E OUTRO  
ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO REBELO, OAB/RR 184-A

DESPACHO: "Vista ao denunciado para apresentar alegações finais e falar sobre o pedido de fl. 300..."

---

**2ª VARA FEDERAL**

---

Juíza Federal Titular  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

---

**EDITAIS**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº.:81674-5/04 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Adv: Dra. Antonieta Magalhães

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva

Valor da Causa: R\$ 31.033,99(trinta e um mil, trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO de ANGELA LOBO CARVALHO DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita CPF/MF sob o nº 057.784.417-20, para, em cinco dias, entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar constatação, sob pena de revalia.

Ficando advertido de que não sendo constantada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. Foi requerida a prisão civil do réu com depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único)

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 24 de janeiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**TYANNE MESSIAS DE AQUINO**  
Escrivão Judicial em Exercício

---

**4.ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MANVEL VEÍCULOS LTDA., MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO e AINDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DR. ERICK LINHARES, MM, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4<sup>º</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...**

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01 005053-1 – Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES e executados MANVEL VEÍCULOS LTDA., MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO e AIDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO. Como se encontram os executados MANVEL VEÍCULOS LTDA., MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO e AIDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, sejam intimados da penhora da Área de Terras Rural, nº122, denominada “Sítio Rancho Dória”, gleba Tacutu, Município de Bonfim/RR, e, querendo, apresentem Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis.*

**MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivão Judicial

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCUS VINICIUS GODOY e TEREZINHA MENDES NICACIO

ELE: nascido em Araçatuba-SP, em 02/06/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Angaricó, nº 384, apt.112, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WANDERLEY GODOY e ANGELA MARIA BAMBONATI GODOY.

ELA: nascida em Maceió-AL, em 30/10/1974, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Angaricó, nº 384, apt.112, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de AUGUSTO ALVES NICACIO e MARIA TEREZA MENDES NICACIO.

2) EDSON DE SOUSA SILVA e GENILZA THOMAS TOMÉ ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 18/09/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Hortências, nº 100, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de SALOMÃO CARDOSO SILVA e CREUZA DE SOUSA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1983, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das

Hortências, nº 100, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de GENESIO TOMÉ e JOVENTINA THOMAS.

**3) HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO e DULCILENE MENDES WANDERLEY**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 16/02/1950, de profissão funcionário público estadual, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. da Pitombeira, nº 582, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM MEZIA MACHADO e ALZIRA DE JESUS FERNANDES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1967, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. da Pitombeira, nº 582, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de RENATO WANDERLEY BARRETO e NEIDE DE JESUS MENDES.

**4) FRANCISCO SERVOLO BARBOZA e CICERA SILVA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 23/11/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jael Barradas, nº 1820, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de EDIVALDO SERVOLO BARBOZA e IVANETE SERVOLO BARBOZA.

ELA: nascida em -MA, em 10/10/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jael Barradas, nº 1820, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de PEDRO GOMES DE OLIVEIRA e MARIA COSMO DA SILVA OLIVEIRA.

**5) APARECIDO REIS DA SILVA e SOLANGE FERREIRA COSTA**

ELE: nascido em Franca-SP, em 08/03/1953, de profissão do lar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Quino , nº 182, Centro, Pacaraima-RR, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e ANITA DA SILVA.

ELA: nascida em Uberlandia-MG, em 26/05/1962, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Quino , nº 182, Centro, Pacaraima-RR, filha de SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA e AMELIA FERREIRA DA COSTA.

**6) MARCOS CORRÊA DOS SANTOS e PATRICIA FRANÇA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/11/1983, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-15, nº 1284, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM BOAVENTURA DOS SANTOS e ELIANA DA SILVA CORRÊA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/01/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coutinho, nº 346, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO SOUSA SILVA e ANTONIA DE FRANÇA SILVA.

**7) JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO e MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/08/1960, de profissão funcionário público municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 688, Centro, Alto Alegre-RR, filho de ZACHEU TÔRRES PACHÉCO FILHO e ALBERTINA BEZERRA PACHÉCO.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 28/08/1968, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 688, Centro, Alto Alegre-RR, filha de FRANCISCO FREIRE CORDEIRO FILHO e MARIA OLGA DO NASCIMENTO CORDEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ NAILTON PEREIRA e NILZA VIEIRA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 1 de setembro de 1963, de Profissão Policial Militar, residente Rua:

13, nº 65, Bairro-União, filho de **BENJAMIM PEREIRA DA SILVA** e de **LUCIMAR OLIVEIRA DANTAS DA SILVA..**

**ELA** é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascida a 1 de fevereiro de 1970, de profissão Aux. Consultório Dentário, residente Rua: 13, nº 65, Bairro – União, filha de **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** e de **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDJONES DE OLIVEIRA MARQUES e SIMONE DO NASCIMENTO BARBOSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de julho de 1972, de Profissão Rep. Comercial, residente Rua: Mario do Violão, nº 841, Bairro-Liberdade, filho de **JOÃO MARQUES SOBRINHO** e de **EDNA DE OLIVEIRA MARQUES..**

**ELA** é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascida a 24 de julho de 1979, de profissão Aux. de Escritório, residente Rua: Esmeralda, nº 637, Bairro – Jóquei Clube, filha de **JOÃO ALVES BARBOSA** e de **MARIA ALDERI DO NASCIMENTO BARBOSA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

## Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**